

PROCESSO N. 3503/75		
INTERESSADO: CHRISTIAN FRANZ JOHANNES ERNST DORNAUS		
ASSUNTO: Reconsideração do Parecer CEE nº 2781/75		
RELATOR: Pe. LIONEL CORBEIL		
PARECER N. 254/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 17.03.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. O Diretor da Escola Suíço-Brasileira de São Paulo solicita a Reconsideração do Parecer CEE nº 2781/75, alegando que a primeira solicitação se referia à equivalência de estudos em nível da 1ª série de 2º Grau, quando de fato o interessado cursava nesta Escola o 2º semestre da 2ª série do mesmo grau.

1.2. O Parecer CEE nº 2781/75 menciona ter o requerente concluído o Curso Primário com 8 (oito) séries e ter feito três (3) séries do Curso Secundário, na Escola Cantonal de Wattwil, Viena, Áustria e atendeu a solicitação feita pela conclusão seguinte:

"A vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por CHRISTIAN FRANZ JOHANNES ERNST DORNAUS, ao nível da 1ª série do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta, e seja aprovado, a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, além de cumprir processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas, a critério da escola onde estiver matriculado".

2. APRECIÇÃO:

2.1. O Parecer CEE nº 2781/75, emitido pelo nobre Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI, atendeu a solicitação feita, permitindo que o interessado ingressasse na 2ª série de 2º Grau.

Aconteceu que o aluno entrou no 2º semestre da 2ª série da Escola Suíço-Brasileira de São Paulo.

2.2. Não temos objeção a acolher o pedido de Reconsideração, pois o aluno frequentou com aproveitamento na Suíça onze séries dos cur-

sos primário e secundário, faltando-lhe apenas uma série para concluir o ensino de 2º Grau. Portanto, podemos reconhecer os estudos realizados pelo interessado, em nível de 2ª série do ensino de 2º Grau.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, acolhemos o pedido de Reconsideração do Parecer CEE nº 2781/75, e reconhecemos a equivalência de estudos realizados, no exterior, por CHRISTIAN FRANZ JOHANNES ERNST DORNAUS, ao nível da 2ª série do 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino, devendo submeter-se a exames especiais, em estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria de Educação do Estado, de Geografia do Brasil e História do Brasil, bem como a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas, a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 03 de março de 1976

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 10 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de Março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente